



PROJETO DE LEI Nº 162/2023

Autoria: Vereador BRUNO VILARINHO

Ento Samuel

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de que seja disponibilizada espaço destinado exclusivamente à amamentação de recém nascidos, em instituições de ensino públicas e privadas de ensino de nível superior, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a disponibilização de espaço destinado exclusivamente à amamentação de recém nascidos, em instituições públicas e privadas de ensino de nível superior.

§ 1º A amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e criança, independente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para essa finalidade.

§ 2º O espaço assegurado por esta Lei deverá ser, preferencialmente, uma sala ampla, arejada e refrigerada que possibilite conforto e segurança para a lactante e lactente.

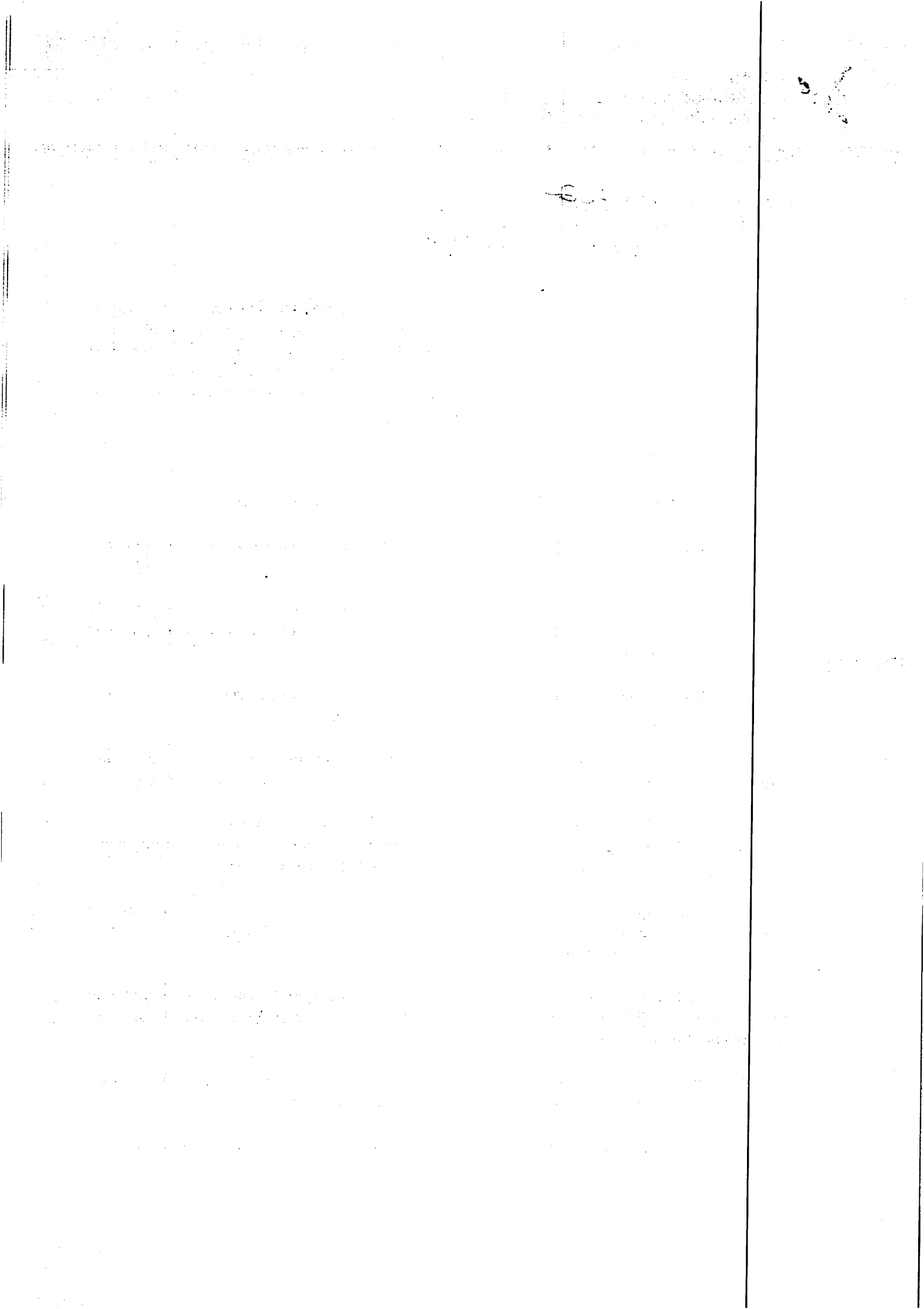
Art. 2º A decisão de utilização do espaço destinado à amamentação é concedida unicamente à lactante, sendo-lhe assegurado direito de amamentar o seu filho em locais públicos e privados abertos ou de uso coletivo, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer informação ou abordagem para dar ciência à lactante da existência de espaço destinado à amamentação, deverá ser feita com discrição e respeito, sem criar-lhe nenhum tipo de constrangimento.

Art. 3º Considera-se conduta ilícita, sujeita à reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, qualquer ato que discrimine, segregue, proíba ou reprima a lactante no exercício do direito previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Eventual indenização a ser paga em decorrência, à título de reparação de danos, deverá ser fixada levando em conta à equidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete do Vereador BRUNO VILARINHO (PTB)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em ____ de maio de 2023.


Vereador **BRUNO VILARINHO**
(PTB)



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de que seja disponibilizada espaço destinado exclusivamente à amamentação de recém nascidos, em instituições de ensino públicas e privadas de nível superior.

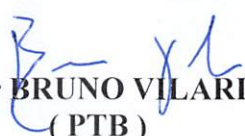
Embora a Organização Mundial de saúde (OMS) considere imprescindível para a saúde do recém-nascido, o ato de amamentar em público ainda é, para muitas mulheres, uma situação penosa e constrangedora.

Não há dúvida que a disponibilidade de espaço reservado exclusivamente para amamentação reduzirá diversas situações vexatórias e constrangedoras, além de possibilitar, tanto para a lactante como para o lactente, um conforto e uma segurança importantes para um ato de amor entra mãe e filho.

A proposição ora apresentada obriga que instituições de ensino públicas e privadas garantam este espaço destinado exclusivamente à amamentação, porém, assegurando à lactante o direito de amamentar o seu filho em qualquer local público ou privado, aberto ao público ou de uso coletivo, com observância à legislação vigente.

No texto consta, ainda, que o Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, poderá fazer a regulamentação se esta proposição virá Lei, inclusive, com a fixação de sanções em casos de descumprimento das normas nela contidas.

Na certeza de contar com a atenção dos meus diletos pares, apresento este projeto de lei para fins de discussão e aprovação de seu objeto, com o devido encaminhamento, após a sua aprovação, para fins de sanção pelo Poder Executivo Municipal.

Vereador  BRUNO VILARINHO
(PTB)

